



Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0002852-05.2025.8.16.0194

TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, em atenção à determinação contida no item 6 da decisão de mov. 13, requerer a juntada dos relatórios dos processos em que há eventual constrição dos veículos da frota¹.

Esclarece-se, por fim, que os referidos relatórios não são exaustivos e podem sofrer alterações em razão de novos pedidos constritivos, bem como em razão do ajuizamento e/ou descoberta de novas ações eventualmente ajuizadas em segredo de justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 10 de março de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149

¹ Doc.01-Relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3P FKM5C 79N37 7KXXD



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

Relatório de Processos – Execuções e Buscas e Apreensões

1. Autos nº 0001812-85.2025.8.16.0194
Tipo da Ação: Busca e Apreensão
Juízo: 14ª Vara Cível de Curitiba-PR
Autor: Banco Bradesco
Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda.

Breve Resumo:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco em face de Transportes Soares de Andrade Ltda, em razão do suposto inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 5.819.705. 1.2.

Alega a parte autora que a Requerida deixou de efetuar o pagamento das parcelas pactuadas a partir da 32ª parcela, o que faz com o que o débito vencido, atualizado até 03/02/2025, segunda a autora, importe em R\$174.207,63. 1.3.

Por esta razão, foi requerida a apreensão do bem alienado fiduciariamente para garantir a operação, qual seja: VEÍCULO USADO, MARCA SCANIA, MODELO P360 A 4X2 2P, COR BRANCA, ANO/FAB. 2018, ANO/MOD. 2018, CHASSI 9BSP4X200J3927161, PLACA KZC -7G27, UF PR, RENAVAL 0115.541630-6. 1.4.

Em atendimento ao pedido formulado na exordial, ao mov. 16.1, sobreveio decisão que deferiu a expedição de mandado liminar de Busca e Apreensão do bem mencionado no tópico acima, o que veio a ocorrer no mov. 18.1.

Até o presente momento, não se verifica nos autos qualquer retorno do mandado de busca e apreensão cumprido.

De todo modo, em atenção à determinação contida na decisão que concedeu parcialmente a tutela requerida nos autos nº 0002852-05.2025.8.16.0194, já houve a comunicação da r. decisão nos autos de Busca e Apreensão nº 0001812-85.2025.8.16.0194.



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

2. Autos nº 0004849-20.2025.8.16.0001

Tipo da Ação: Busca e Apreensão

Juízo: 4ª Vara Cível de Curitiba-PR

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda

Breve Resumo:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Transportes Soares de Andrade Ltda em razão de Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC - PJ nº 5.760.664.

O Réu garantiu o cumprimento da obrigação assumida dando em garantia de alienação fiduciária o seguinte bem móvel:

“VEÍCULO USADO, MARCA SCANIA, MODELO R450 A6X2 3E 2P, COR VERMELHA, ANO/FAB. 2020, ANO/MOD. 2020, CHASSI 9BSR6X200L3972126, PLACA RFD-8F78, UF PR, RENAVAM 0123.082146-2”

Por supostamente não honrar com a obrigação, deixando de efetuar o pagamento das parcelas avençadas, a parte Autora requereu liminarmente a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia.

Após pagas as custas iniciais, a Serventia juntou aos autos certidão advertindo a parte Autora sobre suspeita de prevenção, intimando a parte para manifestar-se informando eventual conexão, continência ou litispendência da ação com outros processos.

Com relação à intimação acerca da certidão, a parte Autora sustentou que não se trata de prevenção e requereu o prosseguimento do feito com o recebimento da inicial.





Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3. Autos nº 0015058-10.2024.8.16.0025
Tipo da Ação: Busca e Apreensão
Juízo: 1ª Vara Cível de Araucária-PR
Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda

Breve Resumo:

Trata-se de requerimento em plantão judicial de apreensão do veículo objeto dos autos de busca e apreensão de nº 041214-10.2024.8.16.0001 ajuizada pelo Banco Bradesco S/A em face de Transportadora Soares de Andrade LTDA.

“VEÍCULO USADO CAMINHÃO TRATOR, MARCA SCANIA, MODELO P 360 A4X2, PLACA FUK4D53, UF PR, COR BRANCA, ANO/FABR. 2014, ANO/MOD. 2014, CHASSI 9BSP4X200E3861210, RENAVAL 0124.518031-0”

O veículo foi apreendido em 20/12/2024.



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4. Autos nº 041214-10.2024.8.16.0001

Tipo da Ação: Busca e Apreensão

Juízo: 3ª Vara Cível de Curitiba-PR

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda

Breve Resumo:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Transportes Soares de Andrade Ltda em razão de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – FGI/PEAC - Nº 5943580.

O Réu garantiu o cumprimento da obrigação assumida dando em garantia de alienação fiduciária o seguinte bem móvel:

“VEÍCULO USADO CAMINHÃO TRATOR, MARCA SCANIA, MODELO P 360 A4X2, PLACA FUK4D53, UF PR, COR BRANCA, ANO/FABR. 2014, ANO/MOD. 2014, CHASSI 9BSP4X200E3861210, RENAVAL 0124.518031-0”

Por supostamente não honrar com a obrigação, deixando de efetuar o pagamento das parcelas avençadas, a parte Autora requereu liminarmente a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia.

O bem móvel foi apreendido durante plantão judiciário com certidão de devolução de mandado nos autos de nº 0015058-10.2024.8.16.0025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38ZQ 2C7B2 4QNUV 88RD3



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

5. Autos nº 0026608-74.2024.8.16.0001
Tipo da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial
Juízo: 8ª Vara Cível de Curitiba-PR
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda

Breve Resumo:

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco do Brasil S/A em face de Transportadora Soares LTDA em razão de Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 450.009.694 (Produto GIRO e Modalidade BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL), no valor de R\$ 1.034.000,00.

O não cumprimento do contratado acarretou no vencimento antecipado do título, motivo pelo qual o Autor ingressou com a ação.

A garantia da operação é garantia fidejussória que coloca o Sr. Edemar Ramos De Andrade e a sra. Ana Paula Grechoniak Maria como avalistas.

Em 25/11/2024, foi expedido mandado para o Oficial de Justiça citar a parte ré para efetuar o pagamento do montante total da dívida sob pena de avaliação e penhora de demais bens.

Ante o não cumprimento do mandado, o D. Juízo intimou em 28/02/2025 o Oficial de Justiça para promover a devolução do mandado.



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

6. Autos nº 0027927-77.2024.8.16.0001
Tipo da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial
Juízo: 13ª Vara Cível de Curitiba-PR
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Transportes Soares de Andrade Ltda

Breve Resumo:

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco do Brasil S/A em face de Transportadora Soares LTDA em razão de Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 450.008.489 (Produto GIRO e Modalidade BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL), no valor de R\$ 520.000,00.

O não cumprimento do contratado acarretou no vencimento antecipado do título, motivo pelo qual o Autor ingressou com a ação.

A garantia da operação é garantia fidejussória que coloca o Sr. Edemar Ramos De Andrade e a sra. Ana Paula Grechoniak Maria como avalistas.

Em 16/12/2024 os réus foram citados por Oficial de Justiça.

A parte ré opôs Embargos à Execução, que se encontra em trâmite sob nº0003271-22.2025.8.16.0001.



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

7. Autos nº 0003271-22.2025.8.16.0001

Tipo da Ação: Embargos à Execução

Juízo: 13ª Vara Cível de Curitiba-PR

Autor: Transportes Soares de Andrade Ltda.

Réu: Banco do Brasil S/A

Breve Resumo:

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Transportes Soares de Andrade Ltda em face de Banco do Brasil S/A em razão da Ação de Execução proposta pelo Banco do Brasil S/A de nº 0027927-77.2024.8.16.0001.

Tal Ação de Execução é baseada em Cédula de Crédito Bancário registrada sob nº 450.008.489, segundo a qual a parte Autora teria deixado de realizar pagamentos previstos a partir de 14.01.2024, o que teria acarretado o vencimento antecipado da dívida, motivando assim a propositura da ação.

Em decorrência do pedido de justiça gratuita da parte Autora, foi determinada a emenda à inicial para juntada de documentos comprobatórios da hipossuficiência.

Dessa forma, até o presente momento não houve decisão quanto aos Embargos à Execução e tampouco a citação da parte Ré para apresentar sua defesa.